



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas respectivas alterações, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras, com sede no país, sendo admitida a participação em grupo de pessoas físicas, rede de organizações da sociedade civil ou consórcios de empresas interessadas em apresentar iniciativas inovadoras na área da enfermagem no Estado de São Paulo e, se for o caso, celebrar Acordo de Cooperação para utilização das ferramentas com fins exclusivamente educacionais, sem repasse de recursos financeiros, nos termos do presente Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto receber, avaliar e divulgar iniciativas inovadoras, disruptivas ou incrementais, da enfermagem, tendo como propósito fomentar a inovação na enfermagem no Estado de São Paulo, no âmbito de projetos de pesquisa acadêmica e científica, metodologias de ensino e qualificação profissional da enfermagem e, inclusive, ações de empreendedorismo, em relação às quais, caso constatado o caráter inovador, considerado o estado da arte no campo de atuação, será emitido Parecer Técnico-Científico, elaborado por consultores *ad hoc*, que irão destacar as potencialidades de impacto positivo da iniciativa inovadora sobre a enfermagem.

1.2. Adicionalmente, poderá ser celebrado acordo de cooperação com o Coren-SP, para a utilização dos produtos ou serviços para fins exclusivamente educacionais e de qualificação profissional.

1.3. O detalhamento das formas de cooperação para utilização educacional e de qualificação profissional das iniciativas inovadoras no Coren-SP Educação será definida, caso a caso, em Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, cujo objeto, obrigações e vigência deverão ser consensualmente estabelecidas pelo Conselho em colaboração com a pessoa física ou jurídica que tiver sua iniciativa divulgada, considerando o perfil e as características próprias da iniciativa, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No exercício da função administrativa de fomento, a Administração Pública procura realizar o interesse público por meio da iniciativa privada, ou seja, reconhece-se que determinadas atividades, embora levadas a cabo por particulares, eventualmente com escopo lucrativo, podem, de algum modo, convergir com objetivos públicos.

2.2. Assim, uma instituição de ensino superior privada na área da enfermagem não somente visa o lucro, mas pode trazer melhorias para a qualidade de ensino de enfermagem em geral, através do desenvolvimento de novas metodologias. Pode ser também que o conhecimento científico seja beneficiado por programas de incentivos financeiros para pesquisadores. Há, ainda, a possibilidade de promover o aprimoramento da qualificação profissional em cursos técnicos ofertados por diferentes redes de ensino; ou mesmo, modelagens de negócios de empreendedores em consultórios e clínicas de enfermagem e outros podem servir de exemplo, estímulo e inspiração para iniciativas de outros profissionais de enfermagem.

2.3. Em todos estes exemplos, observa-se a ocorrência de externalidades positivas, que extrapolam o âmbito da unidade econômica para irradiar seus efeitos benéficos para terceiros e, no limite, ganhos que se espalham para toda a sociedade.

2.4. Consta do **Regimento Interno** do Coren-SP, no rol de competências da autarquia, um elenco de atribuições que visam promover, incentivar, auxiliar ou contribuir para interferir em determinadas condutas em relação a terceiros, objetivando produzir resultados sociais de interesse da enfermagem:

Art. 10 – O Coren-SP tem por competências:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

XI – Auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;

XX – Promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que integram os Conselhos de Enfermagem e da Sociedade;

XXII – Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XXIII – Promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou concorram para ela;

XXX – Celebrar convênios e termos de cooperação com o COFEN, Conselhos Regionais, com Entidades Sindicais ou Científico-Culturais, públicas ou privadas ou do terceiro setor, especialmente da área de Enfermagem, assim como com estruturas do executivo, legislativo e judiciário com vistas à integração de esforços para a defesa da saúde e do desenvolvimento da Enfermagem;

2.5. Sendo assim, o fomento de iniciativas que ampliem a visibilidade e a valorização do exercício profissional da enfermagem na sociedade não constituem objeto estranho às competências do Coren-SP. A autarquia dispõe-se a receber, divulgar e avaliar iniciativas inovadoras e, se for o caso, celebrar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que estejam comprometidas em projetos de inovação na área da enfermagem.

2.6. Em nome dos princípios da impessoalidade, da isonomia e da motivação, decidiu-se pela elaboração de chamamento público, de modo que todos os potenciais interessados venham a conhecer a disponibilidade da autarquia em contribuir para o fomento da novidade na enfermagem paulista, conforme as regras deste Edital.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. Estado da arte: é o estado atual de desenvolvimento de conhecimentos, práticas, técnicas, métodos ou tecnologias sobre dado assunto em determinada abrangência territorial.

3.1.2. Inovação: introdução e aceitação positiva pela enfermagem de novos produtos, técnicas, serviços, metodologias e formas de organização ou qualificação do trabalho.

3.1.3. Inovação disruptiva: inovação que representa avanço significativo para o ensino ou para o exercício profissional da enfermagem, considerado o cenário atual das práticas mercadológicas e institucionais.

3.1.4. Inovação incremental: corresponde a uma melhoria a algo já existente, sem representar avanço significativo.

3.1.5. Consultoria *ad hoc*: é considerada uma atividade técnico-científica, colaborativa, específica e eventual, de consultores externos, pertencentes a instituições públicas ou privadas, prestada em razão de suas experiências e de seu elevado conceito na enfermagem decorrente de estudos, experiências profissionais ou publicações na área.

3.1.6. Potencial conflito de interesses: condição que pode comprometer a objetividade e independência do consultor, sendo que interesses financeiros, profissionais, corporativos e de familiares diretos são alguns dos motivos que podem influenciar indevidamente um parecer técnico-científico ou de conformidade ética.

3.1.7. Familiares diretos: são o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

3.1.8. Parecer técnico-científico: é o instrumento que expressa o resultado da análise dos consultores, voltado a destacar a opinião sobre o caráter inovador, incremental ou disruptivo, os méritos e potenciais impactos positivos das iniciativas, no que diz respeito às questões éticas, técnicas, científicas, metodológicas e de empreendedorismo, apreciadas de acordo com as normas, orientações e diretrizes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

3.1.9. Parecer de conformidade ética: é o instrumento que indica os requisitos que devem ser observados para a conformidade ética da iniciativa ao ordenamento jurídico vigente, tendo em vista, sobretudo, as diretrizes gerais da ética profissional, disciplina e fiscalização do exercício profissional da enfermagem estabelecidas pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, elaborado com o apoio da Câmara Técnica do Coren-SP.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Chamamento Público os interessados que demonstrarem ter concluído ou estar em fase de conclusão de iniciativas, ações ou projetos inovadores, conforme parecer de Comissão instituída por ato do Presidente do Conselho, integrada por 3 (três) consultores *ad hoc*, especialistas de notório saber e elevado conceito na enfermagem decorrente de estudos, experiências profissionais ou publicações na área.

4.2. Deverá o consultor *ad hoc* designado pelo Presidente do Conselho informar quaisquer circunstâncias que possam suscitar potencial conflito de interesses em relação à iniciativa que será avaliada.

4.3. Os interessados deverão indicar uma das seguintes linhas de atuação na área da enfermagem:

- 4.3.1. Pesquisa científica;
- 4.3.2. Metodologias de ensino;
- 4.3.3. Qualificação e aperfeiçoamento profissional; e
- 4.3.4. Empreendedorismo.

4.4. Ficarão impedidos de participar, direta ou indiretamente:

- a) Profissionais e empresas de enfermagem sem inscrição ou registro ativo e/ou em situação financeira irregular perante o Coren-SP;
- b) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas ou quaisquer entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade (Art. 163, da Lei nº 14.133/2021), e caso participe estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresas ou quaisquer outras entidades cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados, conselheiros ou dirigentes do Coren-SP;
- e) Empresas ou quaisquer outras entidades que se encontrem em situação irregular perante o Coren-SP;
- f) Empresas ou quaisquer outras entidades que não atendam às exigências deste Edital;
- g) Empresas ou quaisquer entidades que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5. Não há direito subjetivo das interessadas à celebração, nem à manutenção da parceria.

### 5. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As pessoas físicas, no que couber, e pessoas jurídicas que se interessarem em celebrar Acordo de Cooperação, nos termos do presente Edital de Chamamento Público, deverão apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial (no caso de empresa individual), ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais); e documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedade por ações);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

- b) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os dados referidos) do representante legal para assinatura do Acordo de Cooperação;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles.

### 5.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinentes ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão negativa de insolvência civil, no caso de pessoa física, falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da proponente a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ao Coren-SP.
- h) Declaração de que atende os requisitos do edital de chamamento público; e
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1. A partir da divulgação deste Chamamento Público, as iniciativas poderão ser apresentadas a qualquer tempo pelas interessadas, até a data limite de 15/12/2024, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A proposta do interessado, contendo as informações gerais a respeito da iniciativa, ação ou projeto (Formulário de Inscrição – Anexo I), os documentos de habilitação (item 5.1.1 e 5.1.2), em original ou por cópia autenticada, assinado e com firma reconhecida, deverão ser encaminhados ao Gabinete da Presidência por meio do e-mail gabinete@coren-sp.gov.br, com o assunto: “Chamamento Público”, indicando uma das linhas de atuação elencadas no item 4.3, com a oferta das seguintes informações fundamentais:

Descrever a iniciativa de forma consistente, precisa, clara e suficiente, inclusive por meio de exemplos ou quadros compativos
--

Relacionar a iniciativa com o estado da arte da atividade em questão no âmbito da enfermagem, conforme a linha de atuação escolhida (item 4.3. do Edital)
---

Ressaltar em que consiste a novidade da iniciativa, em confronto com as soluções atualmente existentes para as mesmas necessidades ou problemas que a iniciativa procura resolver
---

7.2. Após o recebimento e análise preliminar da documentação, constatando-se a regularidade dos documentos e a adequação prévia aos requisitos do Edital, instaura-se processo administrativo, competindo ao Presidente do Conselho publicar ato de designação dos membros da Comissão de Especialistas a que se refere o item 4.1.

7.3. A Comissão de Especialistas da Enfermagem comunicará ao interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a respeito das informações necessárias para elaboração do(s) parecer(es), orientando, ainda, sobre a data, o lugar e os meios de apresentação detalhada da iniciativa, considerando as especificidades do objeto.

7.4. Depois da apresentação a que se refere o item anterior, terá a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para expor sua opinião.

7.5. A Comissão emitirá parecer acerca do caráter efetivamente inovador, incremental ou disruptivo, da iniciativa, considerando os impactos positivos esperados para o ensino ou exercício profissional da enfermagem, conforme opinião manifesta em Parecer Técnico-Científico da Comissão, a ser publicado nos canais de comunicação da autarquia, levando em conta, no mínimo, **o caráter inovador da iniciativa, em confronto com o estado da arte,**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

**ou seja, com as soluções similares existentes que se propõem a resolver os mesmos problemas ou necessidades no âmbito da enfermagem, conforme a linha de atuação.**

7.6. Caso haja parecer conclusivo pelo caráter inovador da proposta, será encaminhado ao interessado e-mail informando o parecer da Comissão.

7.7. Compete ao Coren-SP o agendamento de reunião com o interessado para discutir o eventual interesse das partes em celebrar acordo de cooperação e plano de trabalho, por proposta do Coren-SP, com a definição do objeto (uso educacional da iniciativa inovadora), obrigações, o prazo da parceria e demais itens constantes dos documentos anexos ao Edital.

7.8. Não haverá formulação de proposta de acordo de cooperação na hipótese de o Coren-SP não vislumbrar alternativas viáveis de utilização da iniciativa inovadora em atividades educacionais do Conselho.

7.9. Caso haja entendimento entre as partes, solicita-se ao interessado o envio dos documentos atualizados previstos no item 4 deste Edital e, ato contínuo, apresenta-se a proposta do Conselho para a utilização educacional da iniciativa inovadora, em linha com o que fora discutido anteriormente com o interessado, remetido o Acordo de Cooperação assinado pelo representante legal do Coren/SP, após aprovação do Plenário.

7.10. Caso o parecer seja inconclusivo ou entenda não demonstrado o caráter inovador da iniciativa, o resultado será informado **reservadamente** ao interessado, em parecer sucinto, encaminhado por e-mail com a exposição dos argumentos elaborados pela Comissão.

7.11. Se houver requerimento do interessado, a Comissão poderá emitir, cumulativamente ao Parecer Técnico-Científico, um Parecer de Conformidade Ética, que discorrerá acerca dos requisitos que devem ser observados para a conformidade ética da iniciativa ao ordenamento jurídico vigente, tendo em vista, sobretudo, as diretrizes gerais da ética profissional, da disciplina e fiscalização da enfermagem estabelecidas pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, com o apoio da Câmara Técnica do Coren-SP. O prazo para emissão do parecer de conformidade ética é de até 30 (trinta) dias úteis.

7.12. Poderá ser designada Comissão distinta pela Presidência incumbida exclusivamente da emissão de Parecer de Conformidade Ética.

7.13. Não serão aceitas propostas cujo objeto tenham o condão de ferir as políticas institucionais do Coren-SP, e ainda, aquelas contrárias à moral, à legalidade e/ou aos bons costumes da sociedade.

7.14. O Coren-SP divulgará, em seu portal eletrônico, a lista atualizada com o nome das pessoas físicas ou jurídicas que apresentaram iniciativas consideradas inovadoras pelo Conselho, além daquelas que celebraram o Acordo de Cooperação.

7.15. Em qualquer hipótese, não haverá ressarcimento de eventuais despesas que o interessado venha a incorrer para participar do presente Chamamento Público.

7.16. Em caso de alteração dos termos do Edital de Chamamento Público, a Interessada deverá cumprir as exigências do Edital vigente, quando da apresentação de nova proposta.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-SP**

8.1. O Coren-SP compromete-se a divulgar em seus canais de comunicação as informações gerais sobre o mérito das iniciativas, ações ou projetos considerados inovadores, além das ações realizadas nos Acordos de Cooperação, sem qualquer ônus às interessadas.

8.2. Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do Coren-SP sobre eventual descumprimento das obrigações firmadas.

8.3. Cumprir o Plano de Trabalho

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

9.1. As interessadas que celebrarem acordo de cooperação deverão contribuir na elaboração do Plano de Trabalho e de que trata este Edital comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas do Plano de Trabalho, do Acordo de Cooperação e deste Edital de Chamamento Público.

9.2. As ações previstas no Acordo de Cooperação não implicam qualquer ônus financeiro ao Coren-SP, sendo de exclusiva e absoluta responsabilidade da pessoa física ou jurídica parceira assumir todas as despesas atinentes à realização da iniciativa, ação ou pesquisa apresentada.

### **10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1. Para cada parceria celebrada, devem ser estabelecidas no Plano de Trabalho, documento integrante do Acordo de Cooperação, metas para cada objetivo, sejam eles gerais ou específicos, além de indicadores de resultados que sejam aptos a mensurar o alcance das finalidades pretendidas com a parceira.

### **11. DOS RECURSOS HUMANOS**

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

11.2. As atividades de consultoria *ad hoc* a serem desenvolvidas pelos profissionais especialistas designados serão específicas e eventuais, prestadas em razão de sua experiência e de seus conhecimentos técnico-científicos, não implicando qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Coren-SP, sendo considerada atividade de alta complexidade para fins de concessão de auxílio-representação, na forma da Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/032/2022, na redação da Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/020/2024.

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren/SP, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

12.2. Os custos eventualmente incorridos no cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento correrão por conta de cada parte.

### **13. DA REAPRESENTAÇÃO**

13.1. Por não haver ato decisório, mas meramente manifestação opinativa de pareceristas, não cabe interposição de recurso administrativo contra o parecer da Comissão.

13.2. Poderá, entretanto, o interessado submeter novamente sua iniciativa à análise do Coren-SP, desde que haja promovido alguma modificação ou aperfeiçoamento relevante no objeto em confronto com a submissão anterior, até o prazo final de vigência deste Edital.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este procedimento será processado de modo não competitivo, visto que não se trata de processo seletivo, excludente, não havendo propriamente o julgamento das iniciativas das interessadas, mas de análise opinativa individualizada, em cenário não excludente, no qual poderão ser celebrados, paralelamente, acordos de cooperação com mais de um interessado, para execução simultânea, desde que respeitado o prazo limite de inscrição do item 6.1. deste Edital de Chamamento Público.

14.2. Todas as informações e comunicações relevantes entre as pessoas físicas ou jurídicas parceiras e o Coren/SP, inclusive da Comissão de Consultores *ad hoc* deverão ser registradas por escrito.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei 13.019/2014, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que se revelem idôneas a suprir eventuais lacunas.

14.4. Não se estabelece, por força do Acordo de Cooperação, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

14.5. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

14.6. A critério do Coren/SP, o presente edital poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

14.7. Deverá ser submetida eventual controvérsia entre as partes originada da parceria à tentativa de solução consensual de conflitos em sede administrativa, previamente ao ajuizamento de demanda no Poder Judiciário.

14.8. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Chamamento Público, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

14.9. Informações serão prestadas aos interessados pelo Gabinete de Presidência no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8hs às 16h00min, pelo e-mail: [gabinete@coren-sp.gov.br](mailto:gabinete@coren-sp.gov.br) e pelo site [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br), onde se encontra publicado o Edital.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

---

SERGIO APARECIDO CLETO

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo





## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

no Edital de Chamamento Público.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**

\_\_\_\_\_  
**Pessoa física ou jurídica interessada**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

### ANEXO II

#### MINUTA

#### Acordo de Cooperação /COREN-SP nº xx/202x

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN-SP, E [nome da pessoa física ou jurídica], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, doravante denominado de COREN-SP, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Presidente xxxxxx,xxxxxxx, portador do registro geral nºXXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx; e a [pessoa física ou jurídica], doravante denominado [xxx], situada à Rua da xxxxxxxx – Bairroxxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CPF ou CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo], o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXÓrgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de (projeto/atividade- descrever) a ser executado no (local de execução do objeto), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **COREN-SP**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do COREN-SP na execução da parceria; e
- V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela [pessoa física ou jurídica parceira].



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

**3.1.** O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo **COREN-SP** funcionarão da seguinte forma:

[DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

**3.2..** O COREN-SP poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a [pessoa física ou jurídica parceira] com antecedência em relação à data da visita.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Parceira:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes do COREN-SP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias dias após o término da vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Parágrafo único.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do COREN-SP.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de xxxxxxxxxx meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da [pessoa física ou jurídica parceira] devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo COREN-SP, ou por proposta do COREN-SP e respectiva anuência da [pessoa física ou jurídica parceira], formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A **PARCEIRA** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do COREN-SP, todas as autorizações necessárias para que o COREN-SP, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **PARCEIRA** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por uma única vez por igual período, a critério do Coren-SP

**11.1.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**11.2.** - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**11.3.** - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela **PARCEIRA** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo COREN-SP atestando a execução do objeto, o Coren-SP poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

**11.4.** - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 60 dias, contado da data de sua apresentação pela **PARCEIRA**.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a **PARCEIRA** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**11.5.** - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o COREN-SP poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**11.6.** - A **PARCEIRA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Coren-SP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Coren-SP em toda e qualquer divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à consultoria e assessoramento jurídico do Coren-SP, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **PARCEIRA** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Parágrafo Único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

São Paulo, de de 202x

XXXXXXXXXXXX

Presidente do Coren-SP

XXXXXXXXXXXX

[pessoa física ou jurídica  
parceira]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: